



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000289907

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1043720-25.2022.8.26.0100

Relator(a): ERICKSON GAVAZZA MARQUES

Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado

APELAÇÃO CÍVEL nº 1043720-25.2022.8.26.0100

Ação : Exigir Contas

Apelantes : A.A.H.P.B. (Andrea Ana Helena Pagliuca Blau) e Outros

Apelada : V.S. Blau

Decisão Monocrática nº 45609

Vistos.

Trata-se ação de exigir contas, que a r. sentença de fls. 940/942, cujo relatório fica adotado, julgou extintos os processos sem julgamento de mérito, condenando os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor atribuído à causa.

Inconformados, os autores ofereceram embargos de declaração, que foram rejeitados (fls. 953/954). Apelaram, argumentando, em síntese que as contas apresentadas pela inventariante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Valdiceia foram repletas de inconsistências e houve determinação de complementação. Insistem que a sentença é nula porque era caso de prosseguimento das ações de prestação de contas com a juntada de documentos e posterior designação de perícia contábil. Pugnam pela modificação da sentença com a anulação e prosseguimento da demanda.

O recurso foi recebido e respondido.

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos, às fls. 1345 houve pedido de desistência recursal.

Dessa forma, homologo o pedido de desistência e **JULGO PREJUDICADO** o recurso, determinando a baixa dos autos à origem.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de março de 2025.

ERICKSON GAVAZZA MARQUES
Relator